Câmara Municipal de Pontal Do Paran

Estado do Paraná

Mensagem N°:040/2023 Processo Legislativo n°. 00467/2023

Anteprojeto de Lei nº 52/2023

Súmula: "Institui o Programa Aprendiz Pontal".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado: 27/04/2023

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/_____/_____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/_____/_____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/_____/_____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/_____/_____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/_____/_____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/_____/_____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/_____/_____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/_____/_____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/_____/_____ _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 040/2023 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 26 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 00467/2023 Hora: 15:15
Data de Protocolo: 27/04/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem 040-2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 040/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 040/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Institui o Programa Aprendiz Pontal".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 2 pessoas: VERGINIA PEDROSO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CCAE-2DD4-2AF9-E7E7 e informe o código CCAE-2DD4-2AF9-E7E7

02

MENSAGEM N° 040/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Institui o Programa Aprendiz Pontal".**

A presente proposição visa a adequação da legislação municipal a normativa instituída pela Lei Estadual nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações criadas pela Lei Estadual nº 21.187, de 11 de agosto de 2022, que instituiu o Programa Cartão Futuro no Estado do Paraná.

A instituição de Programa de Jovem Aprendiz é de extrema importância, por permite a qualificação dos jovens, por meio de formação técnico-profissional. Assim sendo, o projeto objetiva a maior abrangência do Programa, fomentando a ampliação dos conhecimentos, habilidades e aptidões dos jovens que fizerem parte.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 2 pessoas: VERGINIA PEDROSO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CCAE-2DD4-2AF9-E7E7 e informe o código CCAE-2DD4-2AF9-E7E7

03

PROJETO DE LEI

Súmula: "Institui o Programa Aprendiz Pontal".

Art. 1º. Institui o Programa Aprendiz Pontal, que visa a inserção no mercado de trabalho de jovens aprendizes, proporcionando formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, que estejam em situação de vulnerabilidade social, nos termos do Lei 10.097/2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e da Lei Estadual nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019, com a redação alterada pela Lei Estadual nº 21.187, de 11 de agosto de 2022.

Art. 2º O Programa Aprendiz Pontal atenderá jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, prioritariamente com início no programa até 18 (dezoito) anos, em situação de desemprego involuntário e em situação de vulnerabilidade social, para inclusão no mundo de trabalho na condição de Jovem Aprendiz, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo, não incluídas nesta média eventuais subvenções econômicas de programas sociais;

II – Estejam matriculados e frequentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou que tenham concluído o ensino médio;

III – Ser membro de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou detenha declaração de vulnerabilidade social emitida pela Assistência Social do município, conforme Art. 4º da Lei 21187/2022.

§ 1º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica aos aprendizes com deficiência, de acordo com o § 5º do art. 428 do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei Federal nº 11.180, de 23 de setembro de 2005.

§ 2º. Jovens com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos poderão ingressar no programa desde que:

I – Esteja, ou tenha passado por medida protetiva de Acolhimento Institucional;

II – Que seja vítima de trabalho em condição análoga a escravo.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 2 pessoas: VERGINIA PEDROSO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CCAE-2DD4-2AF9-E7E7 e informe o código CCAE-2DD4-2AF9-E7E7

§ 3º. Apenas nos casos citados no parágrafo anterior, não se aplicam os critérios dos incisos I e IV deste artigo.

§ 4º. Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo, a comprovação da matrícula em estabelecimento de ensino deverá ser realizada no ato de inscrição no programa.

Art. 3º. Os contratos de trabalho celebrados no âmbito do Programa Aprendiz Pontal poderão durar até dois anos e, durante esse período, o aprendiz será capacitado por entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadora em aprendizagem e exercerá suas atividades práticas no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

§ 1º. O prazo máximo a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos contratos dos aprendizes com deficiência, conforme § 3º do art. 428 do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1943, alterado pela Lei Federal nº 11.180, de 2005.

§ 2º. Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo-hora na esfera da administração pública municipal.

Art. 4º. O Programa Aprendiz Pontal será executado, coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pasta responsável pelas Políticas de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e, será acompanhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao qual caberá debater e sugerir medidas para o aperfeiçoamento do Programa.

Art. 5º. Fica o Município de Pontal do Paraná autorizado a contratar aprendizes na quantidade máxima de 5% (cinco por cento) do seu quadro de servidores, conforme condições orçamentarias/financeiras do orçamento vigente.

Parágrafo Único. Poderá o Município de Pontal do Paraná utilizar de subvenções econômicas, nos termos da Lei Estadual nº 21187, de 11 de agosto de 2022, para complementar o custeio da contratação dos aprendizes bem como da Instituição Qualificadora.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Disponibilizar a estrutura física e materiais dos ambientes de ensino;

II – Remunerar os aprendizes;

III – Fornecer sem desconto salarial, auxílio transporte para os deslocamentos;

a) residência - trabalho, trabalho - residência;

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 2 pessoas: VERGINIA PEDROSO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CCAE-2DD4-2AF9-E7E7 e informe o código CCAE-2DD4-2AF9-E7E7

b) residência - instituição, instituição - residência, quando a instituição de ensino ou de aprendizagem conveniada com o Município, não for remunerada.

IV - Arcar com as despesas de encargos sociais e obrigações patronais, nos termos da legislação vigente.

V – Acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes;

VI – Participar da avaliação conjunta de resultados.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1207, de 25 de novembro de 2011.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 26 de abril de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

PATRICIA MARCOMINI
Secretária Municipal de Assistência Social

VERGINIA PARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: VERGINIA PEDROSO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CCAE-2DD4-2AF9-E7E7 e informe o código CCAE-2DD4-2AF9-E7E7

06

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CCAE-2DD4-2AF9-E7E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 27/04/2023 08:04:44 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 27/04/2023 09:21:15 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CCAE-2DD4-2AF9-E7E7

LEI Nº 2.438, DE 31 DE MAIO DE 2023.

"Institui o Programa Aprendiz Pontal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o Programa Aprendiz Pontal, que visa a inserção no mercado de trabalho de jovens aprendizes, proporcionando formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, que estejam em situação de vulnerabilidade social, nos termos do Lei 10.097/2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e da Lei Estadual nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019, com a redação alterada pela Lei Estadual nº 21.187, de 11 de agosto de 2022.

Art. 2º O Programa Aprendiz Pontal atenderá jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, prioritariamente com início no programa até 18 (dezoito) anos, em situação de desemprego involuntário e em situação de vulnerabilidade social, para inclusão no mundo de trabalho na condição de Jovem Aprendiz, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo, não incluídas nesta média eventuais subvenções econômicas de programas sociais;

II - Estejam matriculados e frequentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou que tenham concluído o ensino médio;

III - Ser membro de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, ou detenha declaração de vulnerabilidade social emitida pela Assistência Social do município, conforme Art. 4º da Lei 21187/2022.

§ 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica aos aprendizes com deficiência, de acordo com o § 5º do art. 428 do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei Federal nº 11.180, de 23 de setembro de 2005.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Aceitar todos

Personalizar

Rejeitar

§ 2º Jovens com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos poderão ingressar no programa desde que:

I - Esteja, ou tenha passado por medida protetiva de Acolhimento Institucional;

II - Que seja vítima de trabalho em condição análoga a escravo.

§ 3º Apenas nos casos citados no parágrafo anterior, não se aplicam os critérios dos incisos I e V deste artigo.

§ 4º Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo, a comprovação da matrícula em estabelecimento de ensino deverá ser realizada no ato de inscrição no programa.

Art. 3º Os contratos de trabalho celebrados no âmbito do Programa Aprendiz Pontal poderão durar até dois anos e, durante esse período, o aprendiz será capacitado por entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadora em aprendizagem e exercerá suas atividades práticas no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

§ 1º O prazo máximo a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos contratos dos aprendizes com deficiência, conforme § 3º do art. 428 do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1943, alterado pela Lei Federal nº 11.180, de 2005.

§ 2º Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo-hora na esfera da administração pública municipal.

Art. 4º O Programa Aprendiz Pontal será executado, coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pasta responsável pelas Políticas de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e, será acompanhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao qual caberá debater e sugerir medidas para o aperfeiçoamento do Programa.

Art. 5º Fica o Município de Pontal do Paraná autorizado a contratar aprendizes na quantidade máxima de 5% (cinco por cento) do seu quadro de servidores, conforme condições orçamentarias/financeiras do orçamento vigente.

Parágrafo único. Poderá o Município de Pontal do Paraná utilizar de subvenções econômicas, nos termos da Lei Estadual nº 21187, de 11 de agosto de 2022, para complementar o custeio da contratação dos aprendizes bem como da Instituição Qualificadora.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Disponibilizar a estrutura física e materiais dos ambientes de ensino;

II - Remunerar os aprendizes;

III - Fornecer sem desconto salarial, auxílio transporte para os deslocamentos;

a) residência - trabalho, trabalho - residência;
b) residência - instituição, instituição - residência, quando a instituição de ensino ou de aprendizagem conveniada com o Município, não for remunerada.

IV - Arcar com as despesas de encargos sociais e obrigações patronais, nos termos da legislação vigente.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

V - Acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes;

VI - Participar da avaliação conjunta de resultados.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 1207, de 25 de novembro de 2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 31 de maio de 2023.